

LEI Nº 12.354, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: Deputado Elizeu Nascimento

Declara de utilidade pública a Associação Guarda Mirim Cabo David Maciel, de Cáceres.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Guarda Mirim Cabo David Maciel - AGMCD, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 35.125.134/0001-13, com sede no Município de Cáceres.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

OTAVIANO PIVETTA

Governador do Estado em exercício

Protocolo 1523942

LEI Nº 12.355, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: Deputado Nininho

Declara de utilidade pública a Associação dos Estudantes de Campos de Júlio.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Estudantes de Campos de Júlio, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 35.601.387/0001-16, com sede no Município de Campos de Júlio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

OTAVIANO PIVETTA

Governador do Estado em exercício

Protocolo 1523945

LEI Nº 12.356, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: Deputado Lúdio Cabral

Declara de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais de Floresta.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pequenos Produtores Rurais de Floresta, inscrita no CNPJ nº 02.475.578.0001-20, com sede no Município de Araputanga/MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

OTAVIANO PIVETTA

Governador do Estado em exercício

Protocolo 1523947

LEI Nº 12.357, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: Deputado Eduardo Botelho

Declara de utilidade pública a Associação Primaveraense de Esporte, Cultura e Lazer - APEC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Primaveraense de Esporte, Cultura e Lazer - APEC, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 21.289.446/0001-58, com sede e foro na Rua Jerusalém, 927 - Jardim Riva, Primavera do Leste - Mato Grosso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

OTAVIANO PIVETTA

Governador do Estado em exercício

Protocolo 1523950

VETO DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 179, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente** o **Projeto de Lei nº 550/2023**, que "**Dispõe sobre a criação do Plano Estadual de Arborização Urbana no Estado de Mato Grosso**", aprovado pelo Poder Legislativo de Mato Grosso, na sessão plenária do dia 22 de novembro de 2023.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com o tópico elencado em parecer, o qual acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal: invasão da competência destinada aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, nos termos do Art. 30, incisos I e IX, da Constituição Federal, bem como usurpação da competência do Poder Público Municipal para executar a política de desenvolvimento urbano, a fim de alcançar o ordenamento do pleno desenvolvimento das funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes (Art. 40 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e Art. 182, da Constituição Federal).

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar integralmente** o **Projeto de Lei nº 550/2023**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2023.

OTAVIANO PIVETTA

Governador do Estado em exercício

Protocolo 1523964